



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS –
LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 25/2026
Processo Administrativo nº 114/2026
Processo APROVA 1432-26-IBR-CLI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, E
A EMPRESA CALUMAS TUR TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob nº ***.128.720-**, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o (a) **CALUMAS TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.517.608/0001-08, sediado(a) na Rua Mauá, nº 1653, Bairro Jardim, Ibirubá/RS, CEP 98200-000, fone (54) 99123-9315, e-mail calumastur2024@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu representante legal **CAETANO JOSE DO PRADO**, CPF sob nº ***.272.100-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 114/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto do Município de Ibirubá/RS, nos termos do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.

1.2. A execução dos serviços dar-se-á por rotas e itinerários definidos pela Administração, em dias letivos e demais datas necessárias ao atendimento do calendário escolar, compreendendo os turnos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a necessidade do serviço.





1.3. A remuneração da contratada ocorrerá com base no valor unitário por quilômetro rodado, incidindo exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada e validada pela fiscalização contratual, na forma prevista no Termo de Referência.

1.4. As especificações das rotas, itinerários, tipo de veículo, estimativa de quilometragem, turnos e demais condições de execução constam no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais anexos do processo, que integram este contrato para todos os fins.

1.5. Descrição detalhada do objeto:

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Item	Veículo	Trecho Roteiro	Km por dia	Valor Unit. Km	R\$ diário	Valor estimado para 205 dias letivos
14	Ônibus, placa: HCC8G03 - Chassi: 93ZC6190158318354 - RENAVAL: 00891556303, Marca/Modelo IVECO/CITYCLASS 6013 IF, Fabricação/Modelo 2005/2005, Combustível: Diesel - Potência: 125 CV/****, Cor BRANCA, Motor 814043S38253918437, Lotação: 17 Passageiros. OBS: O veículo deverá ter as características previstas na legislação de trânsito e serem aprovados na vistoria pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com rastreador instalado fornecido por empresa especializada contratada pelo Município de Ibirubá, devendo estar em perfeito estado de uso e conservação, durante toda a execução do contrato.	ROTA 14 (TRECHO 41) Manhã: Bairro Planalto/Bairro Esperança, Linha 4, Bairro Hermany, Bairro Progresso, Bairro Odila/Escolas da cidade/Centro social/ Escola General Osório/Escola Santa Teresinha, Instituto Edmundo Roewer. Retornando no horário do meio dia. Tarde: Mesmo trajeto. Retornando à tardinha.	91	R\$ 6,31	R\$ 574,21	R\$ 117.713,05

1.6.1. O Edital da Licitação e seus anexos, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.6.2. A Proposta do contratado;

1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo a execução iniciar na data fixada em ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços observará o calendário escolar, os dias letivos, reposições e demais necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. Considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados:
 - 2.3.1. Interesse público;
 - 2.3.2. Manutenção da vantajosidade;
 - 2.3.3. Existência de dotação orçamentária;
 - 2.3.4. Desempenho satisfatório da contratada.
- 2.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá de decisão motivada da Administração.
- 2.5. Toda prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.
- 2.6. Não será prorrogado o contrato quando a contratada estiver submetida a penalidade que a impeça de contratar com a Administração Pública, observada a abrangência legal da sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. Os serviços serão executados sob a forma de fretamento contínuo de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos adequados, condutores habilitados e todos os insumos necessários, por conta exclusiva da contratada.
- 3.2. A execução ocorrerá nas rotas, itinerários, turnos e horários definidos pela Administração Municipal, podendo sofrer ajustes operacionais durante a vigência contratual, em razão de matrícula de alunos, calendário escolar, condições climáticas, segurança viária ou interesse público.
- 3.3. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente executada e validada pela fiscalização contratual.
- 3.4. A contratada deverá manter regularidade diária do serviço, pontualidade, segurança dos passageiros, limpeza dos veículos e substituição imediata em caso de falha operacional.
- 3.5. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s), competindo-lhe:





- 3.5.1. Acompanhar rotas;
 - 3.5.2. Validar medições;
 - 3.5.3. Registrar ocorrências;
 - 3.5.4. Determinar correções;
 - 3.5.5. Propor sanções e glosas.
- 3.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, após conferência da execução efetiva, relatórios operacionais e ateste do fiscal do contrato.
- 3.7. Permanecem aplicáveis, de forma complementar, as disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor unitário contratado para execução dos serviços é de **R\$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) por quilômetro rodado**, conforme proposta vencedora.
- 5.2. O valor estimado anual do presente contrato corresponde a **R\$ 117.713,05 (cento e dezessete mil setecentos e treze reais e cinco centavos)**, calculado com base na quilometragem projetada para fins orçamentários e de planejamento administrativo.
- 5.3. O valor estimado referido no item anterior possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação mínima de consumo, tampouco garantia de faturamento à contratada.
- 5.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, validada pela fiscalização contratual, observados os registros operacionais, relatórios de controle e demais meios de aferição adotados pela Administração.
- 5.5. No valor unitário contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, tributos, seguros, licenciamento, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, substituições operacionais e demais ônus inerentes ao contrato.
- 5.6. Nenhum valor adicional será devido sem prévia formalização e autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 5.7. Considerando a natureza dinâmica do transporte escolar, a quilometragem estimada das rotas poderá sofrer variação operacional de até **15% (quinze por cento), para mais ou para menos**, em razão de alterações de matrícula, pontos de embarque, calendário letivo, condições viárias, reorganização escolar ou interesse público, **sem alteração do valor unitário por quilômetro contratado**, sendo devido pagamento apenas pela quilometragem efetivamente executada e validada.





CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- 6.2. A base de cálculo do pagamento corresponderá à quilometragem efetivamente rodada e validada pela fiscalização do contrato, observados relatórios operacionais, registros de rastreamento, controles administrativos e demais meios de aferição adotados pela Administração.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser apresentada após o encerramento de cada competência mensal, acompanhada, quando exigido pela fiscalização, de:
- 6.3.1. Relatório de execução das rotas;
 - 6.3.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - 6.3.3. comprovantes operacionais eventualmente solicitados; demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- 6.4. Verificada inconsistência entre a nota fiscal e a medição apurada pela fiscalização, o pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida, facultando-se à contratada a correção do documento fiscal, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando viável.
- 6.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação regular da despesa e do recebimento definitivo da documentação exigida.
- 6.6. Não será devido pagamento por:
- 6.6.1. Quilometragem não executada;
 - 6.6.2. Rotas parcialmente não cumpridas sem justificativa aceita;
 - 6.6.3. Paralisações imputáveis à contratada;
 - 6.6.4. Serviços em desacordo com o contrato.
- 6.7. Eventuais glosas realizadas pela fiscalização deverão ser motivadas e comunicadas à contratada.
- 6.8. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas operacionais ou obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, adotada como data-base a competência 06/05/2026, correspondente às planilhas referenciais utilizadas na formação do valor estimado.
- 7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, independentemente de requerimento da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente em relação às parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.





- 7.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice eleito, será utilizada provisoriamente a última variação disponível, procedendo-se compensação quando publicado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos contratuais, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. Poderá ser restabelecida a equação econômico-financeira inicial do contrato quando comprovada superveniência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impacte diretamente os custos da execução contratual.
- 7.9. O pedido deverá ser formalizado pela contratada e instruído, no mínimo, com:
- 7.10.1. Requerimento fundamentado;
 - 7.10.2. Demonstração analítica dos custos afetados;
 - 7.10.3. Planilha de composição de custos original e atualizada;
 - 7.10.4. Documentos comprobatórios da ocorrência alegada;
 - 7.10.5. Memória de cálculo do impacto pretendido.
- 7.10. Não serão conhecidos pedidos genéricos, desacompanhados de prova técnica suficiente.
- 7.11. A Administração decidirá o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente quando necessária diligência técnica.
- 7.12. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido regularmente instruído, salvo decisão motivada em sentido diverso.
- 7.13. A mera variação ordinária de mercado ou risco normal da atividade econômica não autoriza reequilíbrio automático.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
- I – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada;
 - II – disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente rotas, itinerários, pontos de embarque, turnos, horários e alterações operacionais;
 - III – comunicar oficialmente o calendário escolar, reposições de aula, suspensões, feriados e demais eventos que impactem a prestação do serviço;
 - IV – designar gestor e fiscal(is) do contrato, por ato formal, para acompanhamento da execução contratual;





- V – acompanhar, fiscalizar e validar a execução das rotas, inclusive quilometragem efetivamente rodada, horários, regularidade operacional, condições dos veículos e condutores;
- VI – registrar ocorrências e notificar a contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos;
- VII – receber os serviços executados, quando em conformidade com o contrato;
- VIII – efetuar o pagamento devido, no prazo e condições pactuadas, relativamente aos serviços efetivamente executados e atestados;
- IX – promover as glosas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, mediante motivação formal;
- X – decidir, em prazo razoável, pedidos administrativos formulados pela contratada, inclusive solicitações de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro;
- XI – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado inadimplemento contratual, assegurado contraditório e ampla defesa;
- XII – manter as condições necessárias à fiscalização e gestão do contrato;
- XIII – comunicar previamente alterações permanentes ou relevantes de rotas e itinerários, salvo situações emergenciais;
- XIV – fornecer, quando previsto no Termo de Referência, acesso aos sistemas, equipamentos ou meios de controle utilizados para medição e rastreamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A contratada obriga-se a executar o objeto com integral observância deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, respondendo pelos riscos e custos inerentes à atividade.
- 9.2. Constituem obrigações da contratada:
- I – prestar os serviços com continuidade, regularidade, pontualidade, eficiência e segurança;
 - II – disponibilizar veículos adequados, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;
 - III – fornecer motoristas devidamente habilitados, capacitados e regularmente vinculados à empresa;
 - IV – arcar com todas as despesas da execução contratual, inclusive combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - V – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VI – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de trânsito e de proteção de dados aplicável;
 - VII – atender prontamente determinações do gestor e fiscal do contrato.
- 9.3. A contratada deverá cumprir integralmente rotas, horários, turnos e itinerários definidos pela Administração, inclusive alterações operacionais formalmente comunicadas.
- 9.4. É vedada a interrupção do serviço sem prévia autorização da Administração, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.





- 9.5. Em caso de pane, acidente, avaria ou impedimento, a contratada deverá providenciar veículo substituto apto no prazo máximo previsto contratualmente ou determinado pela fiscalização.
- 9.6. É vedado transportar pessoas estranhas ao serviço escolar, salvo acompanhantes autorizados, monitores ou agentes públicos designados.
- 9.7. Os veículos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DETRAN/RS e Termo de Referência.
- 9.8. A contratada deverá manter vigentes:
- I – licenciamento;
 - II – seguros obrigatórios e contratuais;
 - III – autorizações para transporte escolar;
 - IV – vistorias exigidas;
 - V – tacógrafo e equipamentos obrigatórios.
- 9.9. A Administração poderá exigir substituição de veículo que não atenda aos padrões contratuais.
- 9.10. Os condutores deverão possuir habilitação compatível, curso específico para transporte escolar e demais requisitos legais.
- 9.11. A contratada responderá pela conduta funcional de seus motoristas, inclusive urbanidade, direção segura e trato adequado com alunos.
- 9.12. A Administração poderá exigir substituição de condutor que apresente conduta inadequada, risco à segurança ou irregularidade documental.
- 9.13. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal e documentos exigidos para liquidação da despesa.
- 9.14. A remuneração ocorrerá apenas pela quilometragem efetivamente executada e validada.
- 9.15. A contratada responde integralmente por danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência ou falha na execução.
- 9.16. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;





- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





11.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 2052, 2053, 2056.

Rubrica: 339039.00000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibirubá/RS, 17 de junho de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch
Prefeita

Caetano José do Prado
Representante Legal



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a33-e496-1fa6-97d8-ff34-827b

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 18/06/2026 às 09:29:18
Identificador Único: **9AX3LycwQahya1SfrCWXYC**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a33-e496-1fa6-97d8-ff34-827b>
